

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 736, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, pelo Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, e considerando a instrução constante no Processo SEI nº 00391-00003492/2024-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cargos na carreira Atividades do Meio Ambiente.

§ 1º O quantitativo autorizado compreenderá 91 vagas para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e 9 vagas para o cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, além da formação de cadastro de reserva, observada a distribuição por ocupações e as demais disposições estabelecidas no edital de abertura.

§ 2º A formação de cadastro de reserva observará limite quanto ao quantitativo de candidatos aprovados, fixado em número não superior ao triplo do total de vagas autorizadas, admitida sua ampliação durante o prazo de validade do concurso, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observados o planejamento da força de trabalho e as necessidades administrativas.

Art. 2º Delegar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) a competência para a realização do concurso público de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Todos os procedimentos, atos e informações relativos à realização e gestão do concurso público, inclusive após a homologação do resultado final, serão de responsabilidade do IBRAM, observadas as competências do órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal.

§ 2º O edital normativo e o respectivo cronograma de execução serão definidos e publicados por ato próprio da autoridade competente do IBRAM, após prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

Art. 3º O edital do concurso público deverá observar, quanto ao cronograma de provimento dos cargos públicos, os seguintes limites: I - no mínimo 10% e no máximo 20% das vagas autorizadas deverão ser providas em até 24 meses, contados da homologação do resultado final do certame, podendo esse percentual ser antecipado ou ampliado, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, bem como comprovada a necessidade do serviço público;

II – o restante das vagas deverá ser provido durante o prazo de validade do concurso, observadas as necessidades do serviço, as condições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

Art. 4º O edital de abertura do concurso público deverá ser publicado no prazo máximo de 6 meses, contado da data de publicação desta Portaria, admitida prorrogação uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º O prazo de validade do concurso será de até 2 anos, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC) poderá indicar servidor designado para acompanhar, orientar e prestar apoio técnico ao Grupo de Trabalho (GT), a ser constituído, visando assegurar a regularidade e a conformidade dos procedimentos administrativos.

Art. 7º O provimento dos cargos públicos indicados no art. 1º desta Portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, bem como à observância das condicionantes fiscais e legais aplicáveis.

Art. 8º Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 750, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos da Decisão nº 3.521/2009 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo Único desta Portaria, conforme modelo aprovado pela Decisão nº 3.306/2018, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativamente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos diretamente do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Parágrafo Único. As Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, a Defensoria Pública e as Forças Policiais encaminharam seus dados manualmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PRECISEMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA MÊS DE REFERÊNCIA: 09/2026																									
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE				REQUISITÓRIO DE ORÇÃO/ ENTREGA DO GDF				SEM VÍNCULO COM O GDF				CÉDULOS				TÍTULOS		M - % de Cargos em Comissão - Dependente por 1 - 100 / 1	N - % de Cargos em Comissão - Sem Vínculo 3 / 0	O - % de Servidores em Vínculo Total 1 / 100				
	A - sem Cargo em Comissão	B - sem Cargo em Comissão	C - sem Função de Confiança	D - sem Função de Confiança	E - sem Cargo em Comissão	F - sem Função de Confiança	G - sem Cargo em Comissão	H - sem Função de Confiança	I - sem Cargo em Comissão	J - sem Função de Confiança	K - sem Cargo em Comissão	L - sem Função de Confiança	M - sem Cargo em Comissão	N - sem Função de Confiança	O - sem Cargo em Comissão	P - sem Função de Confiança	Q - sem Cargo em Comissão	R - sem Função de Confiança							
Órgão/Entidade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	8	3	0	9	1	2	0	3	0	0	40	40	52	0	0	52	45	13,11%	88,99%	76,92%					
Administração Regional de Fátima - RA XXII	0	2	0	2	3	1	0	4	0	0	31	31	37	0	0	37	34	8,82%	91,18%	83,78%					
Administração Regional de 26 de Setembro - RA XXXVI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	8	0	0	8	8	0,00%	100,00%	100,00%					
Administração Regional de Água Quente - RA XXXV	0	2	0	2	1	3	0	4	0	0	43	43	49	0	0	49	48	10,42%	89,58%	87,76%					
Administração Regional de Águas Claras - RA XX	21	4	0	25	8	3	0	11	0	0	47	47	83	11	0	83	54	12,96%	87,04%	56,63%					
Administração Regional de Arapongá - RA XXXIV	4	2	0	6	0	4	0	4	0	0	29	29	39	0	2	41	35	17,14%	82,86%	70,73%					
Administração Regional de Arniquira - RA XXXII	3	3	0	6	0	2	0	2	0	0	47	47	55	1	0	55	52	9,62%	90,38%	85,45%					
Administração Regional de Brasília - RA IV	13	7	0	20	5	3	0	8	0	1	71	72	100	3	0	100	82	13,41%	86,59%	71,00%					
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	24	10	0	34	3	10	0	13	0	0	78	78	125	1	0	125	98	20,41%	79,59%	62,40%					
Administração Regional de Planaltina - RA VI	16	4	0	20	8	6	0	14	0	0	72	72	106	7	0	106	82	12,20%	87,80%	67,92%					
Administração Regional de Ponte Alta - RA XXXVII	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%						
Administração Regional de Samambaia - RA XII	20	3	0	23	6	5	0	11	0	0	93	93	127	3	0	127	101	7,92%	92,08%	73,23%					
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	13	5	0	18	5	3	0	8	0	0	48	48	74	7	0	74	56	14,29%	85,71%	64,86%					
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	3	8	0	11	0	1	0	1	0	0	41	41	53	0	0	53	50	18,00%	82,00%	77,36%					
Administração Regional de Sobradinho - RA V	16	7	0	23	2	2	0	4	0	0	53	53	80	2	0	80	62	14,52%	85,48%	66,25%					
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	2	4	0	6	2	4	0	6	0	0	36	36	48	0	0	48	44	18,18%	81,82%	75,00%					
Administração Regional de Taguatinga - RA III	32	9	0	41	9	2	0	11	0	0	89	89	141	11	0	141	100	11,06%	88,94%	63,12%					
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	6	5	0	11	2	0	0	2	0	0	49	49	62	5	0	62	54	9,26%	90,74%	79,03%					
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	7	2	0	9	1	5	0	6	0	1	54	55	70	1	0	70	62	12,90%	87,10%	77,14%					
Administração Regional do Gama - RA II	28	5	0	33	11	0	0	11	0	0	51	51	95	4	0	95	56	8,93%	91,07%	53,68%					
Administração Regional do Guará - RA X	15	6	0	21	4	3	0	7	0	0	68	68	116	2	1	117	97	9,28%	90,72%	75,23%					
Administração Regional do Itapoá - RA XXVIII	2	3	0	5	0	4	0	4	0	0	31	31	40	0	0	40	38	18,42%	81,58%	77,50%					
Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	7	7	0	14	3	1	0	0	0	0	36	36	54	3	1	55	44	18,18%	81,82%	65,45%					
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	10	5	0	15	1	1	0	2	0	0	35	35	52	2	0	52	41	14,63%	85,37%	67,31%					
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	2	6	0	8	1	4	0	5	0	0	34	34	47	1	0	47	44	22,73%	77,27%	72,84%					
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	6	6	0	12	7	1	0	8	0	0	51	51	71	1	0	71	58	12,07%	87,93%	71,83%					
Administração Regional do Paranoá - RA VII	3	2	0	5	1	4	0	5	0	0	33	33	43	0	1	44	39	15,38%	84,62%	75,00%					
Administração Regional do Plano Piloto - RA I	12	3	0	15	0	7	0	7	0	0	93	93	115	1	0	115	103	9,71%	90,29%	80,87%					
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	3	3	0	6	2	2	0	4	0	0	66	66	78	1	0	78	71	7,04%	92,96%	84,62%					
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XXV	10	3	0	13	4	2	0	6	0	0	61	61	80	4	0	80	66	7,50%	92,50%	76,25%					
Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	3	4	0	7	1	2	0	3	0	0	36	36	46	2	0	46	42	14,29%	85,71%	78,26%					
Administração Regional do Setor Comp. de Indústria e Abastecimento - RA XXV	2	3	0	5	3	3	0	6	0	0	31	31	42	0	0	42	37	16,22%	83,78%	73,81%					
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXXI	3	3	0	6	0	5	0	5	0	0	30	30	41	1	0	41	38	21,05%	78,95%	73,17%					
Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII	1	5	0	6	0	8	0	3	0	0	59	59	68	0	0	68	67	12,94%	87,06%	86,76%					
Administração Regional do Sudoeste/Ocidental - RA XXXI	7	2	0	9	3	3	0	6	0	0	49	49	64	1	0	64	54	9,26%	90,74%	76,56%					
Administração Regional do Varjão - RA XXXIII	1	1	0	2	0	6	0	6	0	0	28	28	36	0	0	36	35	20,00%	80,00%	77,78%					
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA	61	30	0	91	0	5	0	5	0	0	1	28	29	125	1	6	131	64	56,25%	43,75%	21,37%				
Arquivo Público do Distrito Federal - APDF	5	4	0	9	0	2	0	2	0	0	33	33	44	3	0	44	39	15,38%	84,62%	75,00%					
Banco Regional de Brasília - BRB	999	17	2.420	3.436	0	0	0	0	0	0	9	9	3	3.445	0	6	3.451	26	100,00%	0,00%	0,00%				
Casa Civil - CACI	15	39	0	54	8	22	0	25	0	2	239	241	320	11	1	321	302	20,86%	79,14%	74,45%					
Casa Militar - CM	1	2	0	3	5	55	378	238	0	63	63	304	1	0	304	120	47,50%	52,50%	20,72%						
CEB Geração S/A - CEB Geração	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	7	7	9	0	0	9	8	12,50%	87,50%	77,78%					
CEB Holding S/A - CEB Holding	2	0	26	28	0	1	0	3	0	0	15	15	44	49	0	44	16	6,25%	93,75%	34,09%					
CEB Iluminação Pública e Serviços S/S - CEB Ispes	0	0	0	0	12	15	9	41	0	0	68	68	109	0	0	109	83	18,07%	81,93%	62,39%					
CEB Lajeado S/A - CEB Lajeado	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	7	7	10	0	0	10	8	12,50%	87,50%	70,00%					
CEB Participações S/A - CEB Participações	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	14	14	18	0	0	18	14	100,00%	0,00%	0,00%					
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	6	4	17	27	0	2	0	2	0	0	28	28	57	0	1	58	34	17,65%	82,35%	48,28%					
Companhia Brasileira de Gás/CEB GÁS - CEBGÁS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	0,00%	100,00%	100,00%					